



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	10030000707/19	19/11/2019 12:22:25	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00332351-6 / VERA MARIA PEREIRA DIAS LIESENBERG-ME	2.2 CPF/CNPJ: 27.116.659/0001-64	
2.3 Endereço: RUA CAPITÃO HELEODORO MARIANO, 631	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: MUZAMBINHO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.890-000
2.8 Telefone(s): (35) 3571-1185	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00332351-6 / VERA MARIA PEREIRA DIAS LIESENBERG-ME	3.2 CPF/CNPJ: 27.116.659/0001-64	
3.3 Endereço: RUA CAPITÃO HELEODORO MARIANO, 631	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: MUZAMBINHO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.890-000
3.8 Telefone(s): (35) 3571-1185	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Recanto das Amoras	4.2 Área Total (ha): 8,8855		
4.3 Município/Distrito: GUARANESIA/Mg	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14314	Livro: 2	Folha:	Comarca: GUARANESIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,37% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,3252
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
0,0000				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0090	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0090	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	310.143	7.646.050
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	extração de areia			0,0090
Total				0,0090
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO:

- Data da formalização: 19/11/2019
- Data da vistoria: 12/12/2019
- Data da solicitação de informações complementares: 23/12/2019
- Data do recebimento das informações complementares: 17/04/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 17/04/2020

2. OBJETIVO:

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa na área de 0,0090 ha, visando à extração de areia no Córrego Bebedouro, localizado no município de Guaranésia/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural denominado Sítio Recanto das Amoras, localizado no município de Guaranésia/MG, possui uma área total escriturada e mapeada de 08,8855 hectares, o que corresponde a 0,31 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia, sob n. 14.314, desde 02/06/2017, conforme certidão imobiliária acostada ao processo – folhas 16 a 19.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica, e conforme o Mapa de Unidades de Planejamento do IGAM a propriedade está localizada na Bacia do Rio Mogi-Guaçu e Pardo, sub bacia GD6.

As áreas de preservação permanente da propriedade estão compostas por remanescentes de vegetação nativa e pastagem, conforme planta topográfica acostada ao processo – folha 28.

O uso do solo da propriedade é composto por pastagem e remanescentes de vegetação nativa, conforme planta topográfica acostada no processo – folha 28.

O município de Guaranésia/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 14,37% de sua área total composta por vegetação nativa, segunda dados do Inventário Florestal do Estado.

Na propriedade já fora desenvolvida a atividade de extração de areia por meio de dragagem no Córrego Bebedouro, para uso imediato na construção civil. Atualmente, a empresa Vera Maria Pereira Dias Liesenberg ME, inscrita no CNPJ n. 27.116.659/0001-64, busca retomar a atividade.

Através de Declaração de Cessão de Direitos para fins de extração mineral, acostada ao processo a folha 11, o proprietário do imóvel em tela autoriza a pessoa jurídica Vera Dias Pereira Liesenberg ME a realizar extração de areia junto a sua propriedade.

3.2. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

-Número do registro: MG-3128303-6E64FE68198B4A259EE8D17868717268

- Área total: 8,8881 ha

- Área de reserva legal: 1,7796 ha

- Área de preservação permanente: 2,6132 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 5,6326 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,7519 ha

(X) A área está em recuperação: 1,0277 ha

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A matrícula alvo da intervenção requerida (R-14.314) possui Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis, conforme certidão imobiliária acostada a folha 16 a 19, a qual fora averbada no cartório na data de 30/11/2001, junto a matrícula de origem n. 3.928, quando a propriedade detinha 50,4609 hectares, sendo averbada uma área de Reserva Legal de 10,0922 hectares, não inferior a 20% da área total constante na matrícula, dividida em 02 glebas, uma gleba com 8,3151 ha e outra gleba de 1,7771 ha, a qual está localizada na matrícula em questão – n. 14.314.

A área de Reserva Legal existente nesta matrícula – R-14.314 – fora relocada para porção de vegetação em melhores condições e com a mesma extensão da área antes averbada, conforme processo 100300.00029/20, tendo sido novamente averbada junto ao cartório conforme AV-7-14.314, acostada a folha 77 do presente processo.

A nova área de reserva legal fora demarcada junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade, acostado ao processo – folhas 25 a 27, e se encontra composta em fragmento florestal da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração e pastagem suja, com área total de 1,7796 hectares, correspondendo a 20% da área total do imóvel em questão.

A reserva legal em questão atende os requisitos previstos na legislação vigente, por compatibilizar a proteção dos recursos naturais, com a formação de corredores ecológicos.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva legal se encontra composta por um único fragmento florestal nativo.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

Não fora computada área de preservação permanente como Reserva Legal, sendo a área proposta correspondente ao percentual mínimo de 20% da área total estabelecidos pela legislação vigente.

4. DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:

Está sendo requerida autorização para intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,0090 ha para fins de extração de areia.

A área requerida – 0,0090 ha – está localizada em APP, nas coordenadas UTM X=310.143m / Y=7.646.050m, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000, onde serão instaladas as tubulações de sucção da polpa mineral e de retorno da água ao rio, conforme planta topográfica acostada ao processo – fl. 28.

Segundo o Projeto Técnico da Intervenção Ambiental acostado ao processo – fls. 35 a 40 – e elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Roberto Vieira de Souza, CREA 29.151-D, acompanhado de ART n. 14201900000005629502, o restante da infraestrutura relacionada a extração de areia, neste caso, plataforma de carregamento, caixa de decantação, depósito de areia e estradas de acesso serão instalados fora de APP, sendo que apenas as tubulações de sucção da polpa mineral e de retorno da água ao rio serão instaladas em APP, conforme croqui acostado ao processo a folha 37.

A finalidade da intervenção em questão é caracterizada como Interesse Social nos termos da Lei Federal 12.651/12 e Lei Estadual 20.922/2013, não ocorrendo supressão de vegetação nativa para a instalação da atividade no local.

São coordenadas UTM de referência da área de intervenção ambiental: X=310.143m, Y=7.646.050m, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não classificada / não se localiza em área assim classificada

- Unidade de conservação: Não está inserida em UC, nem em Zona de Amortecimento

- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem

- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área assim classificada

- Bioma: Mata Atlântica, segundo IBGE.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 - extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

- Atividades licenciadas: Dispensada de Licenciamento Ambiental em nível estadual

- Classe do empreendimento: 2 (dois)

- Critério locacional: 0 (zero)

- Modalidade de licenciamento: LAS – Cadastro

O empreendimento possui processo de regularização minerária junto a ANM em fase de Requerimento de Licenciamento, sob nº 831.196/2019, conforme consulta ao site da Agência Nacional de Mineração.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento enquadra-se no código A-03-01-8 da DN 217/2017 – extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, sendo passível de LAS – Cadastro, conforme FCE eletrônico acostado ao processo – fls. 04 a 06, com produção bruta informada de 5.000 m³/ano.

A operação do empreendimento ficará condicionada a obtenção de LAS – Cadastro, bem como da obtenção de Outorga junto ao IGAM.

4.3 Vistoria realizada:

Fora realizada vistoria técnica na propriedade na data de 12/12/2019, não sendo encontrado o proprietário no local durante a vistoria, onde foi verificado que não há extração de areia no local, nem tampouco infraestrutura instalada para a atividade de mineração.

O porto de areia a ser instalado no local fora demarcado na planta topográfica acostada ao processo – folha 28, demarcado nas seguintes coordenadas UTM de referência: X=310.143m, Y=7.646.050m, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000, onde foi verificado que não haverá supressão de vegetação nativa para operação do empreendimento, uma vez que a área requerida está composta por pastagem.

Foi verificado o plantio de mudas de espécies nativas em APP, visando a recomposição da flora como forma de medida compensatória a intervenção requerida. Inclusive, no ato da vistoria foi encontrado dois funcionários realizando o plantio de espécies nativas.

As APPs da propriedade estão protegidas em sua maioria por vegetação nativa, sendo que as áreas que estão desprovidas de vegetação nativa, atualmente compostas por pastagem, serão recompostas conforme demarcação na planta topográfica – fl. 28 – e PTRF acostado ao processo às folhas 48 a 57.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana.

- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico.

- Hidrografia: Não existem nascentes na propriedade, porém a mesma está localizada as margens do Córrego Bebedouro. A propriedade se localiza na Bacia do Rio Mogi-Guaçu e Pardo, sub bacia GD6.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Propriedade localizada no Bioma Mata Atlântica, composta por vegetação nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial e médio de regeneração natural. Já nas áreas antropizadas, verifica-se a presença de gramínea exótica.

- Fauna: Durante a vistoria não fora verificada a ocorrência de espécies ameaçada de extinção ou endêmicas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado estudo técnico que comprova a inexistência de alternativa técnica locacional a intervenção requerida, acostado ao processo às folhas 58 a 63, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Roberto Vieira de Souza, CREA 29.151-D, acompanhado de ART n. 1420190000005629502.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrente da instalação e operação da atividade minerária a ser implantada na propriedade abrangem a área do empreendimento e seu entorno, sendo eles:

- Poluição do ar: emissão de gases e partículas sólidas pelo maquinário utilizado (draga, retro escavadeira e caminhões). Como medida mitigadora o empreendimento deverá realizar a manutenção periódica de todo o maquinário envolvido.

- Poluição hídrica: contaminação do curso d'água causada pelos resíduos (óleos, graxas, lubrificantes) oriundos do maquinário,

bem como a devolução da água residuária presente na polpa mineral, o que altera a turbidez do corpo hídrico. Como medidas mitigadoras o empreendimento deverá realizar a limpeza e manutenção periódica das caixas de decantação sempre que necessário, removendo o material ali retido e depositando-o fora da APP, para a melhoria da qualidade do efluente lançado no curso d'água, bem como a manutenção e calibragem de todo o maquinário envolvido e também realizar a coleta seletiva de lixos gerados durante a operação do empreendimento.

- Alteração da calha original do curso d'água, através do uso dos equipamentos de extração de areia no leito do rio. Como medida mitigadora o empreendimento deverá realizar a sucção e devolução da polpa mineral respeitando uma distância segura da margem do rio (1,5 m da barranca), de forma que não provoque o desbarrancamento das margens.

Por outro lado, a instalação e operação da atividade minerária na propriedade proporciona impactos positivos, tais como: desassoreamento dos cursos d'água, através da remoção dos sedimentos para a obtenção da areia, bem como a geração de empregos diretos e indiretos.

5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

A compensação ambiental à intervenção requerida foi apresentada através de PTRF acostado ao processo nas folhas 48 a 57, elaborado pelo engenheiro agrônomo Roberto Vieira de Souza – CREA MG 29.151/D, acompanhado de ART n. 1420190000005629502, que contempla a recomposição florestal de uma área de 0,0090 hectares em APP, através do plantio de 20 mudas de espécies nativas, sendo o referido projeto considerado satisfatório.

A área de execução do PTRF – 0,0090 ha – fora demarcada junto à planta topográfica, acostada ao processo a folha 28, e está localizada em APP consolidada, atendendo o disposto na Resolução CONAMA 369/2006.

Além desta área proposta para compensação ambiental à intervenção requerida – 0,0090 ha – todo o restante da APP que se encontrava desprovido de vegetação nativa esta sendo recuperado, através do plantio de espécies nativas da região, o que totaliza uma área de 0,7192 hectares, conforme demarcação na planta topográfica acostada ao processo a folha 28.

As coordenadas UTM de referência da área de compensação ambiental são: X=310.115/Y=7.646.073, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

6. ANÁLISE TÉCNICA:

Trata-se de intervenção em APP, em pequena extensão de 0,0090 ha, para fins de extração de areia no leito do Córrego Bebedouro, localizado no Sítio Recanto das Amoras, no município de Guaranésia.

O Sítio Recanto das Amoras possui área total de 8,8 hectares, sendo 5,6323 hectares de área antropizada, utilizada até então para atividade de pecuária. Atualmente, é pretendida a implantação da atividade minerária na propriedade pela Vera Maria Pereira Dias Lisesenberg ME.

A área requerida em APP – 0,0090 há – se faz necessária apenas para instalação das tubulações de sucção da polpa mineral e de retorno da água residuária, sendo que o restante da infraestrutura relacionada a extração mineral (caixa de decantação, plataforma de carregamento, sistema de drenagem, depósito de areia e estradas de acesso) será instalado fora de APP, composta por pastagem, não havendo portanto, necessidade de supressão de vegetação nativa para implantação e operação da atividade minerária.

Em vistoria verificamos que a área requerida – 0,0090 há – é composta por pastagem, localizada nas coordenadas UTM de referência: X=310.143m, Y=7.646.050m, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000, em trecho existente nos domínios da poligonal da ANM de n. 831.196/2019.

7. CONCLUSÃO:

Considerando que as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho são consideradas de interesse social, conforme a Lei Estadual n. 20.922/2013, artigo 3º, inciso II.

Considerando que a propriedade rural em tela se encontra inscrita no SICAR, conforme recibo acostado no presente processo, nos termos da lei;

Considerando a inexistência de alternativa técnica e locacional fora da APP para o empreendimento ora proposto;

Considerando que a instalação e operação da atividade minerária na propriedade não resultará em supressão de vegetação nativa;

Considerando a medida compensatória à intervenção em APP requerida proposta pelo interessado, através de PTRF acompanhado de ART, o qual fora considerado satisfatório.

Somos de parecer FAVORÁVEL a solicitação de autorização para Intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, na área de 0,0090 hectares, no Sítio Recanto das Amoras – matrícula 14.314, localizado no município de Guaranésia/MG, visando a extração de areia na propriedade, conforme os projetos apresentados neste processo e por não contrariar a legislação vigente.

8. CONDICIONANTES:

Este DAIA autoriza a Intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em 0,0900 hectares, visando a extração de areia, na propriedade denominada SÍTIO RECANTO DAS AMORAS – matrícula 14.314, localizada na zona rural do município de GUARANÉSIA/MG.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

A compensação ambiental à intervenção requerida foi apresentada através de PTRF acostado ao processo nas folhas 48 a 57, elaborado pelo engenheiro agrônomo Roberto Vieira de Souza – CREA MG 29.151/D, acompanhado de ART n. 14201900000005629502, que contempla a recomposição florestal de uma área de 0,0090 hectares em APP, através do plantio de 20 mudas de espécies nativas, sendo o referido projeto considerado satisfatório.

1. Coordenadas UTM de referência da área de intervenção ambiental: X=310.143m / Y=7.646.050m, Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k.
2. Integral cumprimento do PTRF e cronograma de execução apresentado junto ao processo em questão – folhas 48 a 57, elaborado pelo engenheiro agrônomo Roberto Vieira de Souza – CREA MG 29.151/D, acompanhado de ART n. 14201900000005629502, através da recomposição da vegetação nativa em APP na área de 0,0090 ha, através do plantio de 20 mudas de espécies nativas. O plantio das mudas deverá ocorrer entre os meses de outubro/2020 e março/2021. O cercamento deverá ocorrer em até 60 dias após o recebimento do DAIA.
3. Apresentar quatro relatórios técnicos e fotográficos, com ART, anuais e sucessivos ao NAR IEF Passos, para avaliação e monitoramento da execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias ora aprovadas. Os relatórios deverão ser apresentados nos meses de março/2021; março/2022, março/2023 e março/2024.
4. Realizar a sucção e devolução da polpa respeitando uma distância segura da margem do rio (1,5 m da barranca), de forma que não provoque o desbarrancamento das margens.
5. Realizar a limpeza e manutenção periódica das caixas de decantação sempre que necessário, removendo o material ali retido e depositando-o fora da APP, para a melhoria da qualidade do efluente lançado no curso d'água.
6. Realizar a manutenção periódica dos equipamentos envolvidos no empreendimento, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis, visando a ausência de poluição do solo e água.
7. Realizar a manutenção de tambores, fora da APP, para coleta seletiva de lixos gerados durante a operação do empreendimento.
8. Instalar placas educativas nos acessos e área de compensação, informando que o empreendimento se encontra regularizado.
9. Evitar vazamentos do material explorado na Área de Preservação Permanente.

*Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Este DAIA autoriza a Intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em 0,0900 hectares, visando a extração de areia, na propriedade denominada SÍTIO RECANTO DAS AMORAS – matrícula 14.314, localizada na zona rural do município de GUARANÉSIA/MG. O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Coordenadas UTM de referência da área de intervenção ambiental: X=310.143m / Y=7.646.050m, Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k.
2. Integral cumprimento do PTRF e cronograma de execução apresentado junto ao processo em questão – folhas 48 a 57, elaborado pelo engenheiro agrônomo Roberto Vieira de Souza – CREA MG 29.151/D, acompanhado de ART n. 14201900000005629502, através da recomposição da vegetação nativa em APP na área de 0,0090 ha, através do plantio de 20 mudas de espécies nativas. O plantio das mudas deverá ocorrer entre os meses de outubro/2020 e março/2021. O cercamento deverá ocorrer em até 60 dias após o recebimento do DAIA.
3. Apresentar quatro relatórios técnicos e fotográficos, com ART, anuais e sucessivos ao NAR IEF Passos, para avaliação e monitoramento da execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias ora aprovadas. Os relatórios deverão ser apresentados nos meses de março/2021; março/2022, março/2023 e março/2024.
4. Realizar a sucção e devolução da polpa respeitando uma distância segura da margem do rio (1,5 m da barranca), de forma que não provoque o desbarrancamento das margens.
5. Realizar a limpeza e manutenção periódica das caixas de decantação sempre que necessário, removendo o material ali retido e depositando-o fora da APP, para a melhoria da qualidade do efluente lançado no curso d'água.
6. Realizar a manutenção periódica dos equipamentos envolvidos no empreendimento, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis, visando a ausência de poluição do solo e água.
7. Realizar a manutenção de tambores, fora da APP, para coleta seletiva de lixos gerados durante a operação do empreendimento.
8. Instalar placas educativas nos acessos e área de compensação, informando que o empreendimento se encontra regularizado.
9. Evitar vazamentos do material explorado na Área de Preservação Permanente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

BETHÂNIA PIMENTA CARDOSO - MASP: 1368576-3

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 12 de dezembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER